

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



## AQUISIÇÃO DE TELEFONE PARA CMV

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**Processo de Licitação nº 105/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II e disposto §2º do art. 95  
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUIS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.948.839/0001-72, com sede à Rua Integração, nº 50 – Centro, Centro, na cidade de Entre-Ijuí/RS, neste ato representada pela Sra. Yasmin Prestes Presidente do Poder Legislativo, torna público, o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 036/2024, Processo Administrativo nº 105/2024, para a Escolha da melhor proposta de preços para fornecimento de um telefone IP 125 Intelbras para ser usado na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí/RS, com fundamento no *art. 75, inciso II e disposto §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.*

**VENCEDORA: PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 07.766.502/0001-77, no valor total de R\$ 287,20 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

### **1.DA JUSTIFICATIVA:**

**1.1.A** Aquisição se dará em regime imediato visto que a CMV encontra-se atualmente sem disponibilidade de comunicação via telefonia fixa, serviço este que foi descontinuado por parte da operadora fornecedora do serviço. Alternativamente como solução, será implantado nova linha telefônica que seguirá o modelo de infraestrutura atualmente utilizado junto a prefeitura, através de telefonia VOIP, esta que requisitará a aquisição e configuração de novo aparelho telefônico para atender necessidade de tal funcionamento.

**1.2.** Tecnicamente não há tempo hábil para um processo licitatório e sim uma dispensa para pequenas compras de pronto pagamento.

**1.3.** Sendo assim necessitamos de escolha da melhor proposta de preços para fornecimento de 01 telefone IP 125 Intelbras.

### **2.DO OBJETO**

**2.1.** Despesa referente a Escolha da melhor proposta de preços para fornecimento de um telefone IP 125 Intelbras para ser usado na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí/RS.

### **3.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

**3.1.** Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que a aquisição se enquadra em uma dispensa para pequenas compras de pronto pagamento.

**3.2.** Assim, passamos a expor o que segue:

**3.3.** O Processo administrativo de dispensa de licitação de pequeno valor está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Pesquisa de Preços de Mercado;
- b) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- c) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

**3.4.** A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### **4.DA FUNDAMENTAÇÃO:**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



4.1.A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu [artigo 75, inciso II](#) e [§2º do art. 95](#), que assim preconizou:

## Da Dispensa de Licitação

[Art. 75](#). É dispensável a licitação:

*II* - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

[Art. 95](#). O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[§ 2º](#) É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de **valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2.[Decreto Municipal nº 217/2024](#) - Dispõe sobre contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento em razão de baixo valor pela [Lei 14.133/2021](#).

## 5.DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

5.1.Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação [art. 75 inciso II](#), para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. Bem como [art. 95 § 2º](#) para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, através do [Decreto Federal nº 11.871/2023](#).

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

5.2.A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou em outras palavras, evitando que o procedimento por ser menos formalista, induza o sobrepreço. De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

5.3.Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido Pela Administração Pública".*

5.4.Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*. Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

*"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".*

5.5.A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, inciso II, e §2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021](#).

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



## 6.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho- CNDT
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

## 7.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, no prazo e demais condições previstas na *Lei nº. 14.133/2021*, tendo a Empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.766.502/0001-77**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

7.2. Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual a **no valor total de R\$ 297,20 (Duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, resultante de cotação de preços de mercado, e o **MENOR VALOR**, ofertado pela empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**.

7.3. A aquisição dos equipamentos ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## 8.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.766.502/0001-77**, estabelecida na Av Brasil, nº 390, centro, no Município de Santo Ângelo/RS – CEP 98.801-590, telefone: (55) 3313-3001, e-mail: [contatos@petrycostel.com.br](mailto:contatos@petrycostel.com.br), apresentou o menor valor para o fornecimento do material.

8.1. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

ITEM	Especificação	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Telefone IP 125I Intelbrás	1	287,20	287,20

8.2. Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8.3. Assim será realizado contrato verbal por ser pequena compra de pronto pagamento.

## 9.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.3.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **TATIANA MASSALAI PETTENON**, responsável designada pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

## 11.DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



11.1. A agente pública do Município de Entre-Ijuí/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada *art. 75, inciso II e §2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.766.502/0001-77**, estabelecida na Av Brasil, nº 390, centro, no Município de Santo Ângelo/RS – CEP 98.801-590, telefone: (55) 3313-3001, e-mail: [contatos@petrycostel.com.br](mailto:contatos@petrycostel.com.br). Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado para empenho e compra.

## 12. FORMA DE ENTREGA:

12.1. A entrega dos materiais deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, diretamente na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí/RS, sito a Rua Integração, nº 50, centro de Entre-Ijuí/RS, nos horários das 08h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h.

## 13. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado. O pagamento será creditado por meio de depósito bancário em conta corrente. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à empresa para as devidas correções.

## 14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuí/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

14.2. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

## 15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuí/RS, 25 de outubro de 2024.

**Anderson Doberstein**  
Agente Publico

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



## 16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. À vista a exposição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- Ratifico e Autorizo a realização da despesa
- Indefiro a realização da despesa

Entre-Ijuí/RS, 25 de outubro de 2024.

**JOSÉ PAULO MENEGHINE**  
Prefeito Municipal